



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1787

DE 13 De Dezembro

DE 2011

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº 1418 DE 04 DE FEVEREIRO
DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste – RO aprovou e eu e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1418 de 04 de fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 4º - Na prestação de serviços de que trata esta Lei, fica vedada a utilização de veículos que possuam mais de 16 (dezesseis) anos de fabricação. Todavia, exige-se que metade da frota de veículos a ser contratada possua no máximo 14 anos de fabricação.*”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


**JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE - PREFEITA**

